



**PROJETO DE LEI Nº 3.985, DE 2022.**

*Autoriza o Governo de Estado a incentivar políticas estaduais para aquisição de veículos automotores movidos à propulsão elétrica e híbridos e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Estado da Paraíba, por meio desta Lei, visa incentivar a aquisição e o uso de veículos automotores movidos, exclusivamente, à propulsão elétrica e propulsão híbrida (combustão/elétrica).

**Artigo 2º** - Pela finalidade desta Lei, restarão calculadas ao índice de ZERO as tributações de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na quota cabível ao Estado, quais incidam sobre os veículos movidos, exclusivamente, à propulsão elétrica pelos próximos 05 anos.

**Artigo 3º** - Estarão reduzidas ao índice de 50% (cinquenta por cento) as tributações do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na quota cabível ao Estado, quais incidam sobre os veículos movidos à propulsão híbrida (combustão/elétrica), pelos próximos 05 anos.

**Artigo 4º** - O incentivo à aquisição e uso dos veículos apontados no artigo 1º desta Lei, deverá ser conferido pelo Poder Público Estadual mediante isenção do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadado pelo estado em função da tributação incidente nos veículos registrados no Estado da Paraíba.

§ 1º - O benefício cessará, de imediato, em caso de alienação ou transferência de propriedade do veículo, ou ainda, da transferência do domicílio do proprietário para outro estado da Federação.

**Artigo 5º** - Cabe ao Governo do Estado tomar medidas para que, gradativamente, a frota de veículos próprios e locados, deixem de ser movidos à combustão, passando a ser movidos à propulsão elétrica e híbrida.

§ 1º - Estabelece-se que pelo menos 10% dos veículos, próprios e locados, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba sejam movidos à propulsão elétrica até o final de 2025;

**Artigo 7º** - Fica autorizado ao Governo que estabeleça parcerias com Institutos Tecnológicos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições ligadas ao setor para realizarem obras de infraestrutura, montagem e implementação de aparelhos públicos para conferir suporte e abastecimento aos veículos movidos à propulsão elétrica e híbrida (somente para alimentação elétrica) da frota estadual e particular existente e que circule no estado da Paraíba.

**Artigo 8º** - O Governo do Estado fica autorizado a criar programas específicos com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições pertinentes para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos conforme a necessidade específica do serviço público, inclusive para implantação de veículos de uso compartilhado e reciclagem das baterias.

**Artigo 9º** - O Governo do Estado fica autorizado a criar linhas de crédito prioritárias para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo o incentivo a utilização e incentivo de aquisição de veículos movidos à propulsão elétrica e híbrida (combustão/elétrica), buscando minorar a poluição, pela emissão de gases, sobretudo dióxido de carbono, que tanto afetam a população mundial, gerando, assim, um benefício à população, conseqüentemente gerando benefícios aos cidadãos e, sobretudo, contribuindo para a preservação do ecossistema e meio ambiente, logo, contribuindo para a qualidade de vida da população, inclusive, reduzindo, gradativamente, os custos financeiros do Poder Público.

Observamos, atualmente, que diversos países têm contribuído e incentivado para a produção e o consumo de destes veículos ditos de “energia limpa”, e “renovável”. Tais políticas têm se mostrado extremamente viáveis ante os grandes avanços tecnológicos implementados pelas principais montadoras do mundo visando popularizar os automóveis movidos à energia renovável promovendo gradativamente a substituição das frotas.

Como ilustração, os Estados Unidos já promovem incentivos para carros movidos à “energia limpa” desde os idos dos anos 90, onde muitos estados têm incentivos próprios, como é o caso do Alaska, Arizona, Califórnia, Colorado, Florida, Georgia, Illinois, Louisiana, Maryland, Montana, New Jersey, Oklahoma, Oregon, South Carolina, Tennessee, Texas, Utah e Washington.

De igual forma, grandes potências mundiais automobilísticas como China, Japão, Alemanha, Inglaterra, Índia e Coréia do Sul, dentre outras, fornecem apoio à produção, fabricação, aquisição e uso destes tipos de veículo.

Trazendo para o Brasil, diversos estados já incentivam o uso deste tipo de veículo, com isenções da mesma forma que ora apresentamos, como por exemplo Distrito Federal, Paraná, Rio Grande do Sul, Maranhão, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte, dentre outros.

Neste norte, existem dezenas de estudos apontando a viabilidade econômica, ambiental e técnica para a produção e comercialização de tais veículos, apontando impactos positivos na economia gerada pelo seu baixo consumo e alto desempenho.

Diante do exposto, temos que a presente propositura se coaduna com as práticas internacionais mais modernas e com a finalidade e garantia de bem-estar do ser humano, preservação do meio ambiente e desenvolvimento econômico. Razão pela qual conto com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2022.

**TROCOLLI JÚNIOR**  
**Deputado Estadual**